



Bruxelas, 24.10.2023
C(2023) 7322 draft

ANNEX

ANEXO

da

DECISÃO DA COMISSÃO

que aprova o memorando de entendimento sobre os acordos de trabalho entre a Comissão Europeia, o Governo dos Estados Unidos da América, o Governo da República da Zâmbia, o Governo da República de Angola, o Governo da República Democrática do Congo, o Banco Africano de Desenvolvimento e a Africa Finance Corporation relativos ao desenvolvimento do Corredor do Lobito e da linha ferroviária Zâmbia-Lobito

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
SOBRE OS ACORDOS DE TRABALHO
Entre**

O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

A COMISSÃO EUROPEIA

O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ZÂMBIA

O GOVERNO DA REPÚBLICA DE ANGOLA

O GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO

O BANCO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO

E

A AFRICA FINANCE CORPORATION

**RELATIVOS AO DESENVOLVIMENTO DO CORREDOR DO LOBITO E DA LINHA
FERROVIÁRIA ZÂMBIA-LOBITO**

O Governo da República de Angola, o Governo da República Democrática do Congo, o Governo da República da Zâmbia, o Governo dos Estados Unidos da América, a Comissão Europeia, o Banco Africano de Desenvolvimento e a Africa Finance Corporation, na sua qualidade de promotor do projeto («partes»), manifestam o seu interesse em explorar, com base na boa-fé e de forma não vinculativa, a possibilidade de trabalhar em colaboração para expandir um corredor económico que reforçará o comércio e o crescimento regionais, incluindo, sob reserva da viabilidade económica, financeira, ambiental e social, o apoio ao desenvolvimento dos seguintes dois troços orientais do Corredor do Lobito: i) uma linha ferroviária de raiz que liga a linha ferroviária do Lobito em Luacano, Angola, à linha ferroviária da Zâmbia em Chingola, Zâmbia, incluindo o posto fronteiriço de Jimbe («linha ferroviária Zâmbia-Lobito» ou «projeto») e ii) a continuação do desenvolvimento do Corredor do Lobito desde Luau-Dilolo, na fronteira entre Angola e a República Democrática do Congo (RDC), até à cidade de Kolwezi, RDC, o que representa uma nova etapa rumo à concretização de uma visão partilhada de uma linha ferroviária conectada e de livre acesso desde o oceano Atlântico até ao oceano Índico.

O Governo da República da Zâmbia, o Governo da República de Angola e o Governo da República Democrática do Congo são designados em conjunto por «governos anfitriões» e o Governo dos Estados Unidos da América, a Comissão Europeia, o Banco Africano de Desenvolvimento e a Africa Finance Corporation são designados em conjunto por «potencial consórcio».

1. CONTEXTO:

- a. As partes manifestam o seu interesse em explorar, com base na boa-fé e de forma não vinculativa, a possibilidade de trabalhar em colaboração para expandir um corredor económico que permita estabelecer ligações entre os territórios dos governos anfitriões e os mercados mundiais através do Caminho de Ferro de Benguela e do porto do Lobito em Angola («Corredor do Lobito»), a fim de reforçar o comércio e o crescimento regionais e de concretizar a visão partilhada de uma linha ferroviária conectada e de livre acesso desde o oceano Atlântico até ao oceano Índico.
- b. **O Governo dos** Estados Unidos da América («Estados Unidos»), a União Europeia e os outros membros do G7 lançaram a Parceria para Infraestruturas e Investimentos no Mundo em junho de 2022, com o objetivo de mobilizar 600 mil milhões de dólares para o desenvolvimento de infraestruturas de elevada qualidade nos países de rendimento baixo e médio durante um período de cinco anos, centrando-se no incentivo à equidade e à igualdade de género, no reforço das normas laborais e ambientais, bem como na promoção da transparência, da governação e de medidas anticorrupção.
- c. Em junho de 2022, os Estados Unidos anunciaram o objetivo de mobilizar 200 mil milhões de dólares no âmbito da Parceria para Infraestruturas e Investimentos no Mundo, fornecendo infraestruturas energéticas, físicas, digitais, sanitárias e resilientes às alterações climáticas, com maior ênfase no investimento em corredores económicos fundamentais, incluindo o Corredor do Lobito.
- d. Em dezembro de 2021, a Comissão Europeia adotou a Estratégia Global Gateway, que visa mobilizar 300 mil milhões de EUR em investimentos para apoiar investimentos inteligentes e sustentáveis em infraestruturas de qualidade, em consonância com os valores e as normas da UE, promovendo simultaneamente parcerias equitativas e criando novas alianças, sem criar dependências. Em fevereiro de 2023, a UE adotou uma estratégia renovada para a região dos Grandes Lagos que apoia, entre outros, novos corredores estratégicos de transporte a fim de melhorar a ligação entre os quatro países da região dos Grandes Lagos, os seus vizinhos regionais e o resto do mundo, nomeadamente através dos portos marítimos atlânticos.
- e. Os Estados Unidos e a Comissão Europeia anunciaram uma nova abordagem colaborativa

para desenvolver o Corredor do Lobito, em setembro de 2023.¹

- f. Os governos anfitriões reuniram-se em janeiro de 2023 para lançar o Acordo relativo à agência de facilitação do trânsito e do transporte do Corredor do Lobito, com sede no Lobito, a fim de acelerar o crescimento do comércio nacional e transfronteiriço ao longo do Corredor do Lobito através da aplicação de instrumentos harmonizados de facilitação do comércio, reforçando a coordenação de atividades conjuntas para o desenvolvimento de corredores e promovendo a participação efetiva das pequenas e médias empresas (PME) nas cadeias de valor.
- g. O Governo da República de Angola («Angola») está empenhado em diversificar a sua economia, reforçar a industrialização e revitalizar o setor agrícola nacional, apoiando-se numa agenda ambiciosa de criação de infraestruturas transformadoras que impulsionarão a integração regional e mundial.
- h. O Governo da República Democrática do Congo («RDC») atribui grande importância ao desenvolvimento do Corredor do Lobito e aos investimentos conexos, o que deverá resultar no reforço da conectividade e do acesso aos mercados das regiões da RDC ao longo do corredor, permitindo aumentar os meios de subsistência e os benefícios em termos de desenvolvimento, em especial para as comunidades da província de Lualaba e da região de Katanga.
- i. O Governo da República da Zâmbia («Zâmbia»), no âmbito da sua agenda de reformas económicas e da criação de uma plataforma de trânsito regional com ligação terrestre, não só considera o Corredor do Lobito o trajeto mais curto para transportar os seus minerais críticos e outros produtos destinados às exportações para o porto, mas também como um novo eixo estratégico para melhorar o trânsito de mercadorias provenientes dos continentes americano e europeu e com destino a estes.
- j. O Banco Africano de Desenvolvimento, uma instituição regional multilateral de financiamento do desenvolvimento, criada com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento económico sustentável e o progresso social dos seus países membros regionais, está a considerar a possibilidade de alargar o seu projeto lançado em 2017 para promover o comércio interno e transfronteiriço, bem como o desenvolvimento da cadeia de valor em todo o Corredor do Lobito.
- k. A Africa Finance Corporation, uma instituição multilateral de financiamento do desenvolvimento, criada por um acordo entre Estados soberanos a fim de proporcionar soluções pragmáticas para o défice de infraestruturas e o difícil ambiente operacional no continente africano por meio do desenvolvimento e do financiamento de infraestruturas,

¹ Declaração conjunta da Comissão Europeia e dos Estados Unidos durante o G20, em 9 de setembro de 2023: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/statement_23_4419

tenciona tirar partido da sua experiência no desenvolvimento de projetos de infraestruturas de grande escala no continente e do seu atual papel de consultor financeiro no projeto do Caminho de Ferro Atlântico do Lobito para promover a expansão do Corredor do Lobito.

- l. O potencial consórcio, tendo em conta os respetivos mandatos, tenciona, sob reserva da viabilidade económica, financeira, ambiental e social e das respetivas aprovações internas, trabalhar em conjunto para desenvolver, coordenar o financiamento, construir e gerir o projeto, em conformidade com as mais elevadas normas internacionais em matéria de contratos públicos, bem como com normas ambientais, sociais e de governação e os requisitos conexos, incluindo os decorrentes de acordos ambientais multilaterais e da regulamentação em matéria de luta contra o branqueamento de capitais, em consonância com o mandato da Parceria para Infraestruturas e Investimentos no Mundo e os respetivos requisitos e políticas das partes.
- m. As partes manifestam o seu interesse em explorar, com base na boa-fé e de forma não vinculativa, a possibilidade de trabalhar em conjunto para desenvolver o Corredor do Lobito desde o posto fronteiriço de Luau-Dilolo, entre Angola e a RDC, através da região de Lualaba, até à cidade de Kolwezi na RDC, em conformidade com as mais elevadas normas internacionais.
- n. Para desenvolver plenamente o Corredor do Lobito, as partes manifestam o seu interesse em explorar, com base na boa-fé e de forma não vinculativa, a possibilidade de colaborar no investimento em múltiplos setores, incluindo os transportes, a agricultura, o acesso digital, o clima e a saúde; as partes consideram que as linhas ferroviárias são uma componente essencial para reduzir os custos de transporte e facilitar o êxito dos investimentos nos outros setores.

2. POR CONSEQUENTE, as partes chegaram ao seguinte entendimento:

- a. As partes manifestam o seu interesse em explorar, com base na boa-fé e de forma não vinculativa, a possibilidade de continuar a apoiar a linha ferroviária existente de Benguela e o projeto do porto do Lobito, bem como de facilitar a melhor ligação das linhas ferroviárias Zâmbia-Lobito e RDC-Lobito com a linha ferroviária Benguela-Lobito, sob reserva dos processos internos de aprovação das partes e dos termos de todos os acordos e contratos posteriormente celebrados;
- b. Em conformidade com a respetiva regulamentação em matéria de confidencialidade estabelecida nos acordos vinculativos, as partes tencionam partilhar informações e conteúdos pertinentes sobre o desenvolvimento do Corredor do Lobito, sob reserva da respetiva legislação, políticas e procedimentos relativos ao acesso à informação, de qualquer acordo de não divulgação e de obrigações contratuais de confidencialidade;
- c. Em conformidade com a respetiva regulamentação em matéria de confidencialidade estabelecida nos acordos vinculativos, as partes tencionam assegurar a estrita

confidencialidade de todas as informações e conteúdos recebidos sob qualquer forma, no que diz respeito ao desenvolvimento do Corredor do Lobito, ao projeto ou ao presente memorando de entendimento;

Além disso, especificamente no que diz respeito ao projeto da linha ferroviária Zâmbia-Lobito:

- d. O Governo de Angola e o Governo da Zâmbia tencionam dar ao potencial consórcio a oportunidade de realizar estudos de viabilidade relativos ao projeto por um período de 12 meses, que pode ser prorrogado, conforme determinado entre as partes;
- e. Após o período inicial e sob reserva de uma colaboração satisfatória durante o período, o Governo de Angola e o Governo da Zâmbia tencionam ainda dar ao potencial consórcio a oportunidade de continuar a desenvolver o projeto;
- f. Especificamente, e sob reserva de procedimentos internos de aprovação:

O Governo dos Estados Unidos tenciona

- g. Tirar partido dos seus pontos fortes e dos recursos disponíveis para prestar apoio no desenvolvimento dos dois troços orientais do Corredor do Lobito, incluindo a linha ferroviária Zâmbia-Lobito, à medida que progride o diálogo com as partes, nomeadamente através das seguintes ações:
 - i. proporcionar orientações ao promotor do projeto da linha ferroviária Zâmbia-Lobito,
 - ii. facilitar a coordenação e a colaboração entre os governos anfitriões,
 - iii. ajudar a identificar potenciais compradores comerciais e a estabelecer contacto com eles, e
 - iv. ponderar a concessão de apoio financeiro ao projeto, incluindo, se aplicável, a utilização de vários instrumentos e produtos de financiamento do Governo dos EUA;

A Comissão Europeia tenciona

- h. Tirar partido dos seus pontos fortes e dos recursos disponíveis para prestar apoio no desenvolvimento dos dois troços orientais do Corredor do Lobito, incluindo a linha ferroviária Zâmbia-Lobito, à medida que progride o diálogo com as partes, nomeadamente através das seguintes ações:
 - v. facilitar o envolvimento e a coordenação, quando aplicável, com os Estados-Membros da União Europeia,
 - vi. lançar estudos preparatórios, nomeadamente em relação aos impactos ambientais e sociais e à viabilidade do projeto,
 - vii. proporcionar orientações ao promotor do projeto da linha ferroviária Zâmbia-Lobito, bem como aos parceiros de execução pertinentes para o desenvolvimento do Corredor do Lobito na RDC, a fim de assegurar, em especial, que a sociedade civil, as comunidades locais e, em conformidade com a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas², os povos indígenas são

² A/RES/61/295 – A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

- efetivamente consultados e que o trabalho é realizado em conformidade com as mais elevadas normas internacionais,
- viii. facilitar a coordenação e a colaboração entre os governos anfitriões,
 - ix. ajudar a identificar potenciais compradores comerciais e a estabelecer contacto com eles, e
 - x. apoiar oportunidades de financiamento (no âmbito do Plano de Ação Anual 2021 do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional para a África Subsariana) em diferentes fases do desenvolvimento do Corredor do Lobito, nomeadamente através da emissão de garantias, do apoio sob a forma de subvenções e da exploração de instrumentos de financiamento da dívida para apoiar os investimentos;

O Governo de Angola tenciona

- i. Apoiar o desenvolvimento de um troço do Corredor do Lobito, incluindo os cerca de 275 quilómetros do projeto da linha ferroviária Zâmbia-Lobito dentro das suas fronteiras, em conformidade com as normas da Sociedade Financeira Internacional (SFI) e as melhores práticas internacionais, nomeadamente através das seguintes ações:
 - xi. partilhar com as outras partes todas as diligências devidas e conteúdos pertinentes no trajeto proposto,
 - xii. permitir o acesso a estudos de viabilidade e estudos suplementares,
 - xiii. participar de boa-fé, sob reserva da legislação e das políticas nacionais, na negociação de um contrato de concessão e de todos os outros documentos necessários para o desenvolvimento, a construção e o financiamento do projeto,
 - xiv. facilitar o direito de passagem e reinstalação, bem como a emissão atempada das autorizações necessárias, e
 - xv. colaborar com as partes para obter contributos que possam assegurar a viabilidade e o êxito da linha ferroviária e minimizar o impacto na dívida nacional;
- j. colaborar e pôr-se de acordo com a Zâmbia para desenvolver a linha ferroviária Zâmbia-Lobito através de uma potencial entidade concessionária única, gerida sem descontinuidades por ambos os países;

O Governo da República Democrática do Congo tenciona

- k. Apoiar o desenvolvimento do troço do Corredor do Lobito dentro das suas fronteiras, em conformidade com as normas da SFI e as melhores práticas internacionais, nomeadamente tirando partido de contributos que possam assegurar a viabilidade e o êxito da linha ferroviária;
- l. Apoiar o desenvolvimento e a gestão conjunta dos postos fronteiriços em colaboração com Angola e a Zâmbia, incluindo processos e sistemas de documentação harmonizados e eficientes, bem como as ligações de transporte dentro das suas fronteiras, em conformidade com as normas da SFI e as melhores práticas internacionais;

O Governo da Zâmbia tenciona

- m. Apoiar o desenvolvimento do Corredor do Lobito, incluindo os cerca de 500 quilómetros do projeto da linha ferroviária Zâmbia-Lobito dentro das suas fronteiras, em conformidade com as normas da SFI e as melhores práticas internacionais, nomeadamente através das seguintes ações:
 - i. partilhar todas as diligências devidas e conteúdos pertinentes no trajeto proposto,
 - ii. permitir o acesso a estudos de viabilidade e estudos suplementares,
 - iii. participar de boa-fé, sob reserva da legislação e das políticas nacionais, na negociação de um contrato de concessão e de todos os outros documentos necessários para o desenvolvimento, a construção e o financiamento do projeto,
 - iv. facilitar o direito de passagem e reinstalação, bem como a emissão atempada das autorizações necessárias, e
 - v. colaborar com as partes para obter contributos que possam assegurar a viabilidade e o êxito da linha ferroviária e minimizar o impacto na dívida nacional;
- n. colaborar e pôr-se de acordo com Angola para desenvolver a linha ferroviária Zâmbia-Lobito através de uma potencial entidade concessionária única, gerida sem descontinuidades por ambos os países;

O Banco Africano de Desenvolvimento tenciona

- o. Sob reserva da obtenção de aprovações internas do seu conselho de administração ou de quaisquer outras autorizações necessárias, manifestar o seu interesse em explorar, com base na boa-fé e de forma não vinculativa, a possibilidade de colaborar com as outras partes no apoio ao desenvolvimento do Corredor do Lobito e do projeto da linha ferroviária Zâmbia-Lobito, nomeadamente procurando potenciais apoios financeiros, sob reserva das aprovações internas dos governos anfitriões, através de apoio público direto, empréstimos e garantias para a futura empresa ferroviária Zâmbia-Lobito a criar;

A Africa Finance Corporation tenciona

- p. Com o apoio das partes, servir de promotor geral do projeto, facilitando a fase de preparação do projeto da linha ferroviária Zâmbia-Lobito;
- q. Se as partes assim o decidirem, considerar se continua a servir como promotor do projeto nas fases subsequentes do projeto da linha ferroviária Zâmbia-Lobito;
- r. Agir na qualidade de promotor do projeto, conforme adequado em cada fase pertinente do projeto, a fim de:
 - vi. identificar e contratar consultores terceiros e partes interessadas pertinentes, em especial no âmbito da sociedade civil e das comunidades locais, em conformidade com as melhores práticas internacionais em matéria de contratos públicos, para realizar estudos sobre a viabilidade técnica, comercial, financeira e jurídica do projeto da linha ferroviária Zâmbia-Lobito,
 - vii. em conjunto com outras partes do potencial consórcio, se aplicável, financiar os custos de desenvolvimento do projeto, incluindo estudos técnicos preliminares e

- outros estudos no âmbito do seu projeto de desenvolvimento e investimento respeitantes à linha ferroviária Zâmbia-Lobito,
- viii. solicitar, em consulta com as partes, manifestações preliminares de interesse junto de patrocinadores/financiadores pertinentes que possam contribuir com capital e conhecimentos especializados para o projeto da linha ferroviária Zâmbia-Lobito, bem como fazer parte do potencial consórcio,
 - ix. encetar negociações sobre as condições de participação de outros membros das partes,
 - x. realizar uma avaliação estrutural e técnica e apresentar uma modelização financeira do projeto da linha ferroviária Zâmbia-Lobito,
 - xi. participar de boa-fé nas negociações com os respetivos governos anfitriões relativas a um ou mais acordos de concessão,
 - xii. após a conclusão bem-sucedida das atividades iniciais, sob reserva da decisão de todas as partes e da conclusão de todos os acordos e memorandos necessários, continuar a investir na construção e no financiamento do projeto da linha ferroviária Zâmbia-Lobito, e
 - xiii. participar em reuniões periódicas com representantes designados do governo anfitrião, a fim de atualizar as principais conclusões relativas às atividades acima referidas;
- s. Continuar a apoiar o projeto de consórcio do Caminho de Ferro Atlântico do Lobito em Angola e na Zâmbia, de acordo com as condições estabelecidas no(s) seu(s) acordo(s) relativo(s) a este projeto, e facilitar a melhor ligação entre a linha ferroviária Zâmbia-Lobito e a linha ferroviária Benguela-Lobito, em conformidade com esse(s) acordo(s);

Disposições gerais

- t. O presente memorando de entendimento deve produzir efeitos por um período de 24 meses a contar da data da sua última assinatura. Uma parte pode notificar as outras partes da sua decisão de pôr termo à sua participação num momento anterior. Este prazo pode ser prorrogado por decisão mútua das partes.
- u. O presente memorando de entendimento apresenta as intenções mútuas das partes de cooperarem de boa-fé e não se destina a criar direitos, obrigações ou expectativas de qualquer tipo nos termos de qualquer legislação, nem tem implicações financeiras para nenhuma das partes. Além disso, por razões de clareza, o presente memorando de entendimento não prevê atribuir qualquer responsabilidade, jurídica ou de outro tipo, às partes, nem representar ou implicar o compromisso de um participante de prestar qualquer apoio, financeiro ou não, às atividades acima referidas.
- v. Dado o seu carácter não vinculativo, o presente memorando de entendimento não prevê i) o estabelecimento de uma agência, parceria, empresa comum ou relação fiduciária entre as partes, ii) a perda da personalidade jurídica distinta ou da autonomia de decisão de cada uma das partes, ou iii) o anúncio público por uma Parte, em nome das outras partes e sem a sua aprovação, de uma eventual colaboração nos termos do presente memorando de entendimento.

- w. As partes continuam abertas à possibilidade de outros intervenientes participarem neste memorando de entendimento, sob reserva do cumprimento dos requisitos «conheça o seu cliente» e de uma decisão de todas as partes existentes.
- x. As partes reconhecem que nenhuma disposição do presente memorando de entendimento deve ser interpretada como uma dispensa, renúncia ou outra alteração (expressa ou implícita) de quaisquer imunidades, isenções e privilégios que lhes possam ser concedidos nos termos das respetivas cartas ou do direito internacional ou nacional, consoante aplicável.
- y. O presente memorando de entendimento pode ser alterado, a qualquer momento e por escrito, por decisão de todas as partes.